



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 020/25 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI**, para prestação de serviços terceirizados, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2025. Processo Administrativo nº 062/2025.

Aos 28 dias do mês de outubro de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 60.989.654/0001-11 com sede na Rua Cajuru, nº 492, Belenzinho, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio proprietário, Senhor **ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES**, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W.043147-8 e CPF nº 006.121.108-77, com domicílio comercial na Rua Cajuru, nº 492, Belenzinho, São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados (limpeza predial, copeiragem, portaria, recepção, ajudante geral, mensageiro e auxiliar de manutenção), com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de uniformes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme descritivo deste Termo de Referência e seus Apêndices, partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

CLÁUSULA II – DOS POSTOS DE TRABALHO E ESCALAS:

Posto	Quantidade	Escala	Horários	Valor Mensal Por Empregado
-------	------------	--------	----------	----------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Auxiliar de Limpeza Matutino	2	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.134,58
Auxiliar de Limpeza Vespertino	4	44 horas semanais	10h00 às 20h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 10h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.134,58
Líder de Limpeza Matutino	1	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.667,25
Líder de Limpeza Vespertino	1	44 horas semanais	10h00 às 20h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 10h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.667,25
Ajudante Geral Matutino	2	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.125,53
Ajudante Geral Vespertino	1	44 horas semanais	10h00 às 20h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 10h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.125,53
Copeira I	2	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 4.813,65
Copeira II	2	44 horas semanais	08h00 às 18h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 08h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 4.813,65
Controlador de Acesso I	2	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.378,26
Controlador de Acesso II	2	44 horas semanais	08h00 às 18h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 08h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.378,26
Mensageiro	1	44 horas semanais	08h00 às 18h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 08h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 5.367,40
Porteiro 12h Diurno	4	12 x 36 horas	06h00 às 18h00 com uma hora de intervalo	R\$ 5.104,00
Porteiro 12h Noturno	4	12 x 36 horas	18h00 às 06h00 com uma hora de intervalo	R\$ 5.569,53
Porteiro Masculino Matutino	1	44 horas semanais	06h00 às 14h36 com uma hora de intervalo (2 ^a a 6 ^º) 06h00 às 13h00 com uma hora de intervalo (sábado)	R\$ 5.378,26
Porteiro Masculino Vespertino	1	44 horas semanais	13h00 às 21h36 com uma hora de intervalo (2 ^a a 6 ^º) 12h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (sábado)	R\$ 5.378,26
Porteiro Líder Matutino	1	44 horas semanais	06h00 às 14h36 com uma hora de intervalo (2 ^a a 6 ^º) 06h00 às 13h00 com uma hora de intervalo (sábado)	R\$ 6.295,14
Porteiro Líder Vespertino	1	44 horas semanais	13h00 às 21h36 com uma hora de intervalo (2 ^a a 6 ^º) 12h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (sábado)	R\$ 6.295,14
Porteiro Feminino	1	44 horas semanais	08h00 às 17h48 com uma hora de intervalo (2 ^a a 6 ^º)	R\$ 5.378,26
Agente de Higienização	1	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 6.333,47
Auxiliar de Manutenção	1	44 horas semanais	08h00 às 18h00 com uma hora de intervalo (2 ^a a 5 ^a) 08h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (6 ^º)	R\$ 4.893,68

Total de Postos de Trabalho: 35 (trinta e cinco).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Os funcionários que cumprirem carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a exceção dos Porteiros, as sextas-feiras, terão redução de uma hora no seu turno de trabalho para que não excedam a jornada legal.

2.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse desta, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O detalhamento do objeto e a execução dos serviços estão minuciosamente descritos nos Anexos e Apêndices do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA V – DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS: Os salários deverão obedecer ao piso da categoria, sendo vedada contratação de funcionário com salário abaixo do piso elencado em Convenção Coletiva de Trabalho.

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente com o pagamento de todos os benefícios conquistados pela categoria, devidamente relacionados em Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho.

5.2. Atrasos em pagamentos de salários, férias, benefícios ou encargos trabalhistas não serão tolerados pela Administração, sendo passível de rescisão unilateral de contrato e demais penalizações previstas em lei.

CLÁUSULA VI – DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS: É dever da Câmara Municipal de Diadema salvaguardar os direitos dos funcionários terceirizados. Diante disso, a infração a qualquer direito trabalhista resguardado pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho ensejará a imediata rescisão contratual, além da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal desta contratação corresponde a **R\$ 186.299,94 (cento e oitenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando o valor global (30 meses) de **R\$ 5.588.998,20 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e, vinte centavos)**.

7.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação onera os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.025/2.026, consignadas sob nº 100.100.01.031.0038.2190 - 3.3.90.39 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE: Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- **para os custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **para os demais custos**, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

9.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho.

9.3. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.4. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, acompanhada da apresentação do **novo Acordo, Convenção Coletiva ou sentença normativa da categoria profissional** abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

9.5. O pedido de repactuação deverá ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.**

9.6. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data em que for apresentada, pela CONTRATADA, a solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (**INSUMOS**), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajuste IPCA/IBGE, acumulado em doze meses, respeitada a anualidade da proposta.

9.8. A repactuação de preços será formalizada por Apostilamento.

9.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Em caso de repactuação, a CONTRATADA deverá **complementar a garantia contratual** que tenha sido anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o **quinto dia útil do mês subsequente** à prestação de serviços, **mediante o envio da Nota Fiscal e dos seguintes documentos:**

- Cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador dos serviços a Câmara Municipal de Diadema;
- Extrato da Conta do INSS e FGTS dos empregados alocados na Câmara Municipal de Diadema;
- Cópia dos cartões de ponto dos empregados alocados na Câmara Municipal de Diadema;
- Cópias dos holerites dos empregados alocados na Câmara Municipal de Diadema, acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- Recibo de pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário, quando houver;
- Comprovante de pagamento de salário-família, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, auxílio-creche e demais benefícios constantes em Convenção Coletiva de Trabalho;
- Guias de recolhimentos de encargos sociais;
- Relação de demitidos e admitidos, devidamente acompanhada de documentação previamente relacionada;
- Documentação do profissional substituto, se houver;
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

10.1. O Gestor/Fiscal do Contrato concederá prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação da documentação faltante.

10.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao saldo da fatura, caso haja necessidade de recolhimento de algum encargo ou pagamento de salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas, a Câmara Municipal de Diadema reserva-se o direito de descontar os valores que a CONTRATADA faz jus, repassando apenas o saldo acompanhado dos devidos recibos de pagamento aos funcionários.

10.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.

10.5. Quaisquer pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA XI - DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS: Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- Contribuição para o Financiamento Social – COFINS;
- PIS/PASEP;
- Contribuição Previdenciária;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA XII – DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS: A boa execução dos serviços será mensurada através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) correspondente, anexo do Edital e Contrato, sendo a integralidade (ou eventual glosa) dos pagamentos vinculados a este instrumento.

12.1. Caberá ao Fiscal do Contrato realizar as medições e preencher o IMR, que deverá então ser validado pelo Gestor do Contrato e encaminhada cópia à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, sendo documento integral da liquidação juntamente da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA XIII - DO INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado, a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.

13.1. Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA XIV - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação e/ou indenização à **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da **CONTRATADA** às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

14.1. Os danos causados à Câmara Municipal de Diadema pelos funcionários, supervisores e/ou prepostos da **CONTRATADA**, seja por imperícia, imprudência ou negligência, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

apurados pela CONTRATANTE e o valor será descontado no próximo pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA XV - DA CONFIDENCIALIDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

15.2. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

15.3. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadram no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações que por quaisquer meios venha a ter acesso, referente à Administração, ao seu Presidente, aos seus Vereadores e aos seus servidores, ou quaisquer outras informações que pela natureza não devam ser divulgadas.

15.5. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a CONTRATANTE, após a análise da conduta do funcionário terceirizado, procederá com as medidas cabíveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções nas respectivas esferas administrativa, penal e cível.

15.6. A violação de qualquer um dos itens acima pela CONTRATADA e seus funcionários é passível de rescisão unilateral do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA XVI - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a)** Cumprir rigorosamente as exigências deste Termo de Referência, conforme prazos e condições aqui estabelecidos;
- b)** Fornecer os equipamentos e materiais em quantidade e qualidade suficientes para a prestação dos serviços;
- c)** Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade superior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Contrato;
- d)** Prestar os serviços objeto desta licitação, mesmo em caso de greve da categoria;
- e)** Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que serão alocados na Câmara Municipal de Diadema, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;
- f)** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, bem como respeitar as Convenções Coletivas das categorias contratadas, no que tange,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

principalmente, ao piso mínimo salarial e aos benefícios acordados entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, vale alimentação/refeição e todos os demais benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto a ser contratado.

Fica ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com os referidos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o contrato, culminando na rescisão contratual, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

- g) Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para execução dos serviços;
- h) Não contratar/disponibilizar empregado, para prestar os serviços objeto desta Licitação, que seja familiar de servidor e/ou agente político da CONTRATANTE;
- i) Iniciar a prestação dos serviços, no prazo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente;
- l) Nomear Preposto/Supervisor, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal/Gestor do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da CONTRATANTE e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- m) Responder pelos danos causados à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- n) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Diadema, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do Contrato;
- o) Informar a ocorrência de qualquer anormalidade ao Fiscal/Gestor do Contrato ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, prestando os esclarecimentos necessários e tomando as providências cabíveis;
- p) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- r) Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - s) Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - t) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
 - u) Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista no Termo de Referência;
 - v) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal da CONTRATANTE;
 - w) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
 - x) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com equipamentos similares do patrimônio da CONTRATANTE;
 - y) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, respondendo civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação de serviço;
 - z) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.
Se o valor correspondente aos danos não for pago à CONTRATANTE, será automaticamente descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;
- aa) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
 - bb) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Termo de Referência;
 - cc) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamentam o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora nº 7 – NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- dd) Apresentar à Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- ee) Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA;
- ff) Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos;
- gg) Fornecer uniformes completos aos seus empregados, inclusive calçados adequados para limpeza seca e úmida, confeccionados de acordo ao desempenho das atividades para as quais foi contratado;
- hh) Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a CONTRATADA responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- ii) Os uniformes deverão conter o nome ou logotipo da empresa;
- jj) Registrar e controlar em livro próprio, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de- obra, nos prazos do Termo de Referência;
- kk) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- ll) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- mm) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- nn) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- oo) Manter ativo um canal para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- pp) Dar previsibilidade da época de gozo de suas férias de seus empregados, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- qq) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores ou prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- rr) Substituir imediatamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse desta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- ss) Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- tt)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- uu)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
 - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
 - Treinamento/capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de poluição.

CLÁUSULA XVII - DAS RESPONSABILIDADES DO PRESPOSTO E/OU SUPERVISOR DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será o seu representante para tratar de assuntos de ordem **contratual**.

17.1. O Preposto será um funcionário da CONTRATADA, não sendo permitido o acúmulo de função com quaisquer cargos deste Termo de Referência, exceto com o cargo de Supervisor.

17.2. O Preposto deverá comparecer nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de até 01 (um) dia útil, em caso de eventual solicitação da CONTRATANTE, sempre que sua presença se fizer necessária.

17.3. O Preposto não atuará de forma exclusiva para a CONTRATANTE, devendo o seu custo ser contabilizado como despesas indiretas.

17.4. O Preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

17.5. A CONTRATADA deverá indicar **Supervisor**, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem **operacional**, visando garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos e a qualidade dos serviços, observando os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. O Supervisor será um funcionário da CONTRATADA, não sendo permitido o acúmulo de função com quaisquer cargos deste Termo de Referência, exceto com o de Preposto.

17.7. O Supervisor deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, com **periodicidade mínima semanal**, devendo sua visita ser previamente acordada com a Fiscalização/Gestão da CONTRATANTE.

17.8. Quando se tratar de assuntos urgentes, após solicitação da Fiscalização/Gestão, o Supervisor deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE no prazo de até 01 (um) dia útil.

17.9. O Supervisor não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, devendo o seu custo ser contabilizado nas despesas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.10. O Supervisor deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

17.11. O Supervisor será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação o Fiscal/Gestor do Contrato, dentro dos limites da contratação;
- c) Reportar-se ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato quando necessário;
- d) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- e) Receber as observações do Fiscal/Gestor do Contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- f) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra alocada na Câmara Municipal de Diadema;
- g) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento respeitoso e atencioso;
- h) Instruir a mão de obra alocada na Câmara Municipal de Diadema, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i) Realizar reuniões mensais com a equipe de cada Encarregado.

CLÁUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA: São obrigações dos funcionários alocados na Câmara Municipal de Diadema:

- a) Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- b) Cumprir prontamente as tarefas que lhe forem atribuídas pelo seu Supervisor;
- c) Cumprir rigorosamente o horário de expediente, respeitando as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;
- d) Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo preposto da CONTRATADA em prévia comunicação à CONTRATANTE, que poderá exigir a imediata substituição do prestador dos serviços;
- e) Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá;
- f) Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venha a ter acesso, referente à Administração, ao seu Presidente, aos Vereadores e servidores, ou quaisquer outras que pela natureza não devam ser divulgadas;
- g) Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a CONTRATANTE procederá à análise da conduta do funcionário e procederá com as medidas cabíveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções nas respectivas esferas administrativa, penal e cível.

CLÁUSULA XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do Contrato através do Fiscal/Gestor, os quais exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- e) Notificar formalmente à CONTRATADA sobre aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para execução dos serviços contratados;
- g) Solicitar a substituição/reparo dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentem defeitos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- h) Solicitar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a substituição dos materiais utilizados na prestação dos serviços que não apresentem a qualidade exigida neste Termo de Referência ou a reposição de material faltante;
- i) Solicitar a substituição/reparo dos uniformes utilizados na prestação dos serviços que apresentem defeitos ou má qualidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- j) Formalizar as irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- k) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

CLÁUSULA XX – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato oriundo deste Pregão Eletrônico terá vigência inicial de **30 (trinta) meses**, a contar de **01 de novembro de 2.025**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1. A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a **90 (noventa) dias do vencimento do contrato**.

20.2. O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual, para que a Câmara Municipal de Diadema não sofra prejuízos com a interrupção dos serviços.

20.3. O não atendimento ao prazo supracitado culminará nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA XXI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para Gestão e Fiscalização do presente contrato:

- a) Gestor do Contrato:
- b) Fiscal do Contrato:

21.1. Caberá à Fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a)** Acompanhar a realização dos serviços, os quais deverão atender ao descriptivo deste Termo de Referência e seus Apêndices;
- b)** Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer ocorrências fora do escopo da realização do serviço;
- c)** Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento.

21.2. A Fiscalização, em hipótese alguma, se reportará aos funcionários da empresa CONTRATADA, mas tão somente ao Preposto e Supervisor.

21.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

21.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste documento e no Contrato oriundo desta Licitação.

CLÁUSULA XXII - DA GARANTIA PARA CONTRATAR: A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do artigo 96, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021.

22.1. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

22.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

22.3. Caso o valor do contrato seja alterado, nas hipóteses previstas em lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do termo aditivo ou apostilamento, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

22.4. Nos termos do artigo 64 e seguintes da IN 05/2017, quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o Fiscal do Contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Diadema reterá:

- a)** A garantia contratual prestada pela CONTRATADA como cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

- b)** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.6. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

22.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

- a)** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;
- b)** Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

22.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA XXIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

23.1. Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XXIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 002/2025 e seus Anexos e Apêndices são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XXVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 28 de outubro de 2.025.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 28/10/2025 13:48:04 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RODRIGO CAPEL
Presidente

CONTRATADA:

MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI
ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Assinado digitalmente por:
ANTONIO CARLOS DA SILVA
CPF: ***.825.988-**
Data: 29/10/2025 17:42:34 -03:00



- 2.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LBEXR-B9YQE-9QKLF-256SY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 28/10/2025 13:48
- ✓ ANTONIO CARLOS DA SILVA (CPF ***.825.988-**) em 29/10/2025 17:42

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/LBEXR-B9YQE-9QKLF-256SY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>